

LEI Nº 3.027 de 12 de junho de 2015.

Autor: A MESA DA CÂMARA.

**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ - SP.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em favor aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, direito à percepção mensal de auxílio-alimentação, através de cartão magnético ou outro meio compatível no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo único. No mês subsequente à contratação da empresa, o auxílio-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei sob a forma de vale-refeição.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - pago em dinheiro;

II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da Estância Turística de Igarapu do Tietê, SP;

V – Pago ao servidor que tenha faltado por motivo de saúde por período superior a quinze dias, consecutivo ou não, ou que tenha faltado injustificadamente ao serviço em qualquer dia do mês respectivo;

VI – Em caso de afastamento sem remuneração.

Art. 4º Nos casos de nomeação, admissão, demissão e exoneração, fará jus ao benefício previsto no *caput* de forma integral o servidor que cumprir, no mínimo, jornada de trabalho de quinze dias no mês a que se referir o pagamento.

Art. 5º O servidor afastado por licença médica ao Fundo de Aposentadoria e Pensões aos

Funcionários Públicos Municipais de Igarapu do Tietê por prazo superior a quinze dias terá direito ao recebimento do benefício em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º O auxílio-alimentação será destinado à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 7º Fica assegurado, no mínimo, a atualização anual do valor do auxílio-alimentação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 8º A Câmara Municipal disporá, mediante ato próprio, sobre a forma de concessão do benefício, bem como a definição do valor do bem.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 12 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração